

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SAFRA ETF IBOVESPA EMPRESAS
PRIVADAS FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**REGULAMENTO DO SAFRA ETF IBOVESPA EMPRESAS PRIVADAS FUNDO DE
ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 57.091.195/0001-40

(“Fundo”)

Data de Vigência do Regulamento: 11 de Abril de 2025.

☒ **Classe Única**

☒ **Não há Subclasses**

1. INFORMAÇÕES INICIAIS E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Este Fundo é classificado na categoria Fundo de Índice, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, em conjunto com o respectivo Anexo Normativo V da mesma resolução, (respectivamente “Resolução CVM 175” e Anexo Normativo V da Resolução CVM 175”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O Fundo é composto por uma única classe (“Classe”) e a Classe não contará com subclasses, podendo tais características serem alteradas conforme decisão conjunta da Administradora e da Gestora (abaixo qualificadas), observada a regulamentação vigente.

1.2.1. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

1.3. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes (“Regulamento”). O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre as informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver (“Anexo”). Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Anexo. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento e o Anexo, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

1.4. Antes de tomar decisão de investimento, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e

assumir os riscos aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos; (ii) verificar a respectiva adequação aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Anexo e nos demais materiais do Fundo e/ou da Classe, se existentes.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes no Fundo.

2.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos iniciados com letras maiúsculas mencionados neste Regulamento e no Anexo terão os significados atribuídos abaixo, salvo definição específica ao longo do Regulamento e do Anexo:

“Acordo Operacional”. Contrato de prestação de serviços firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Agente Autorizado”. Cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado, conforme lista disponível no Site do Fundo.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“ANBIMA”. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

“Arquivo de Composição da Cesta”. Significa o arquivo determinando a composição da Cesta, divulgado diariamente, em cada Dia Útil, no Site do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Carteira”. Significa o conjunto de Ativos Financeiros e disponibilidades da Classe.

“Cesta”. Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lote(s) Mínimo(s) de Cotas, respectivamente, composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por ativos do Índice e, poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Autorizados,

Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ativos Financeiros, conforme o caso.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato firmado entre a Administradora e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre o Provedor do Índice e a Administradora, em nome do Fundo, com a interveniência da Gestora, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice, bem como da marca e de certas informações a ele associadas. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do Índice, conforme aplicável.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Cotista(s)”. Aquele que detém cotas da Classe, inscrito no registro de cotistas de sua classe de cotas.

“Dia Útil”. Entende-se por dia útil, qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados: nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos sobre Ativos Financeiros”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Site do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) no Site do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas, com finalidade de efetivar as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate.

“Horário para a Entrega do Valor Mínimo”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) no Site do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgates, com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate.

“Índice”. O índice Ibovespa B3 Empresas Privadas, calculado pelo Provedor do Índice, que acompanha o desempenho do índice IBOVESPA excluindo todas as empresas estatais do universo de investimento, permitindo que as empresas privadas possuam mais destaque.

“Investimentos Autorizados”. Tem o significado atribuído na cláusula 6.1.2. do Anexo.

“Lote Mínimo de Cotas”. Número de cotas que a Gestora venha determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado para que a Classe emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado para que a Classe entregue uma Cesta em contraprestação ao resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas detidas por tal Cotista.

“Pessoas Ligadas”. Significa (i) as companhias em que a Administradora ou a Gestora, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus dependentes.

“Provedor do Índice”. Significa a B3 que é a bolsa de valores brasileira e provedora do Índice, sediada na cidade de São Paulo, Brasil, fornecedora de ferramentas e serviços para os mercados financeiros e de capitais, incluindo a administração de índices.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber.

“Receitas de Empréstimo”. Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo realizadas pela Classe provisionadas durante o mês em questão.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Regulamento de emissores da B3”. O Regulamento da B3 de 20/07/2023, emitido pela B3,

conforme alterado ou atualizado.

“Site do Fundo”. <https://www.safra.com.br/safra-asset/etf/spvt11.htm>. É a página eletrônica na rede mundial de computadores que contém as informações exigidas pelo artigo 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

“Taxa de Integralização e Resgate B3”. Taxa de processamento cobrada pela B3 dos investidores por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa Máxima de Distribuição”. Significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores.

“Valor Mínimo de Integralização” e “Valor Mínimo de Resgate”. Significa a composição dos ativos da Cesta a ser entregue para fins de integralização ou resgate de Lote(s) Mínimo(s) de Cotas, respectivamente.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial das cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de cotas existentes no encerramento do Dia Útil, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administradora Fiduciária: **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 (“Administradora”).

3.2. Custódia, Escrituração, Tesouraria e Controladoria: **BANCO SAFRA S.A.** sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrada perante a CVM para o exercício das atividades de custódia, escrituração, tesouraria e controladoria de cotas, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 (“Custodiante”).

3.3. Gestora de Recursos: **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2.100, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 (“Gestora”).

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A Administradora e a Gestora são consideradas prestadores de serviços essenciais pela

Resolução CVM 175, responsáveis conjuntamente, pela constituição do Fundo (individualmente “Prestador de Serviço Essencial”, e em conjunto, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, respeitando as limitações legais e previstas na regulamentação aplicável, têm a autoridade para realizar os atos necessários à administração e/ou à gestão, conforme aplicável. A Administradora e a Gestora, dentro de sua área de atuação, podem, individualmente, contratar terceiros em nome do Fundo, desde que esses terceiros estejam devidamente habilitados e autorizados para a prestação do serviço contratado.

4.3. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e dos demais prestadores de serviços perante o Fundo, a Classe e, os outros prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços que prestam, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões. Essa responsabilidade é determinada com base nas obrigações previstas na regulamentação vigente, neste Regulamento, e no Acordo Operacional.

4.4. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais levará em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como, o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviço Essencial responderá individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

4.5. Não obstante as obrigações e vedações aplicáveis a Administradora e/ou a Gestora previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, a Administradora deverá contratar Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas, devendo divulgar a lista com informações atualizadas dos referidos agentes no Site do Fundo. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas através dos Agentes Autorizados.

4.5.1. Em acréscimo às vedações previstas no artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedado à Administradora praticar os seguintes atos: (i) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos artigos 29 e 43 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos artigos. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) realizar operações com ações fora de mercado organizado de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses de: a) subscrição em distribuições públicas; b) exercício de direito de preferência; c) operações previamente autorizadas pela CVM; e (iii) praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa de valores.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados, que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus atos e omissões contrários à regulamentação, ao Regulamento ou as leis vigentes.

5. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

5.1. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao Fundo como um todo (“Assembleia Geral”), ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas a Classe (“Assembleia Especial”), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável (sendo Assembleia Geral e Assembleia Especial, em conjunto, “Assembleia de Cotistas”).

5.2. A Assembleia de Cotistas deve ser convocada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, com o respectivo aviso de recebimento.

5.2.1. A convocação deverá, ainda, ser realizada por edital enviado à B3, bem como publicado no Site do Fundo.

5.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como, o detalhamento sobre propostas específicas, se for o caso.

5.2.3. O aviso de convocação deve indicar o Site do Fundo, onde o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3. As Assembleias de Cotistas podem ser realizadas, de modo exclusivamente eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico.

5.3.1 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.4. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou representante legal. Independentemente das formalidades previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, será considerada regular a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota. As deliberações tomadas serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido ou não, ou proferido seu voto, observado o disposto na regulamentação em vigor.

5.5.1. As matérias relativas à mudança na política de investimento e aumento da taxa

de custódia, nos termos dos incisos II e III do caput do artigo 23 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, bem como, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos previstos nos incisos II e IV do artigo 70 da Parte Geral da Resolução CVM 175 devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas, sendo impedidas de votar as Pessoas Ligadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

5.6. Os Cotistas, desde que devidamente registrados junto a Administradora, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede da Administradora; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto a Administradora, observado que serão válidos os votos recebidos pela Administradora por qualquer dos meios aqui indicados desde que 1 (um) Dia Útil antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e na convocação.

5.7. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para a referida representação, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

5.8. A Administradora disponibilizará em caso de não comparecimento da totalidade dos Cotistas, resumo das deliberações aos Cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

5.9. A critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas.

5.9.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.10. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175; (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão,

total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; (iv) a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas, caso o Fundo deixe de ser Classe única; (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (v) outras alterações no Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.11 abaixo.

5.10.1. As matérias de competência de Assembleia Especial estarão indicadas no Anexo da Classe.

5.10.2. As modificações no Regulamento resultantes de deliberações de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175. O referido protocolo deverá ser realizado dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Assembleia de Cotistas.

5.11. Este Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da B3, ou da ANBIMA, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

5.12. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.12.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

5.12.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos solicitantes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.13. Os Cotistas serão convocados (i) anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, devendo tal convocação ocorrer até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

5.13.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

5.13.2. Na hipótese da não instalação da Assembleia de Cotistas para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, em decorrência do não comparecimento de quaisquer Cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

6.1. O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as Classes do Fundo, se houver. Os principais e específicos fatores de risco da Classe poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

I. Risco de Mercado. Em função da política de investimento e da estratégia perseguida, os ativos estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades, produzindo flutuações no valor das cotas que podem representar ganhos ou perdas para os Cotistas. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

II. Risco de Moeda. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.

III Risco de Liquidez. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

IV. Risco de Precificação. As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da Carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

V. Risco de Concentração. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da Carteira aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

VI. Risco referente a Cibersegurança. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo e da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança, entretanto, problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e,

consequentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, falhas nas medidas de cibersegurança adotadas podem levar à perda, corrupção, danificação ou acesso indevido por terceiros às informações da Classe ou dos Cotistas.

VII. Risco Normativo. As alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

VIII. Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e o Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Resolução CVM 175, com o Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 e com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por leis no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

IX. Saúde Pública. Visando mitigar a propagação de doenças existentes ou emergentes, os Prestadores de Serviços Essenciais podem implementar restrições operacionais e adotar regimes alternativos de trabalho. Essas medidas temporárias podem afetar os serviços prestados e, por conseguinte, a performance da Classe.

X. Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à Carteira.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1. Constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação, se for o caso;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento do Índice, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença;
- (xv) montantes devidos às classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração, com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xvi) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xvii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xviii) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xx) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xxi) despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

7.2. As despesas acima descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso. A Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, hipótese na qual, serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, se existentes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os

parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe, conforme o caso.

7.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe correm por conta do respectivo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.4. Quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por terceiros autorizados por elas para cobrir encargos que deveriam ser arcados pela Classe, serão automaticamente convertidos em créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, todas as informações periódicas e eventuais, incluindo detalhes sobre o Fundo, a Classe e a Carteira, serão divulgadas de maneira abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas através do Site do Fundo, dos sites da Administradora e da Gestora.

8.2. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo, da Classe ou da Carteira, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade de atingir seus objetivos, assim que dele tiver conhecimento, por meio (i) do Site do Fundo, (ii) comunicado aos Cotistas, (iii) sistema de divulgação de informações da B3 e da CVM, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.3. O principal meio de divulgação de informações do Fundo é o Site do Fundo, onde contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo e à Classe que sejam consideradas relevantes pela Administradora.

8.3.1. Os detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis no Site do Fundo e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

8.3.2. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação não podem estar em desacordo com o conteúdo disponível no Site do Fundo e no Regulamento, no Anexo ou no relatório anual enviado à CVM.

8.4. A Administradora divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

8.5. Toda informação, divulgada por qualquer meio, deve conter o Site do Fundo e

menção, com destaque, que a página é a forma de divulgação de informações oficiais do Fundo e/ou da Classe.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

9.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditor independente, devendo observar as regras específicas da regulamentação em vigor e estando sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil.

9.4. As demonstrações contábeis devem observar o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM.

10. ARBITRAGEM E FORO

10.1. O Fundo, a Classe, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida em relação a este Regulamento ou Anexo, ou a eles relacionadas que não sejam resolvidas amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 setembro de 1996 e eventuais alterações (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM-B3”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento de Arbitragem”).

10.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

10.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas 2 (dois) grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

10.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

10.5. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

10.6. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; (ii) tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

10.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

10.8. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

10.9. A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens

simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10.10. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, a Classe, aos Cotistas, a Administradora e a Gestora, bem como, a qualquer outro signatário deste Regulamento e do Anexo, salvo disposição expressa em sentido contrário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério da Administradora e da Gestora, cabendo ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. A correspondência física será encaminhada apenas aos Cotistas que fizerem manifestação expressa nesse sentido, hipótese na qual os custos serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora sobre a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, no Anexo ou na Resolução CVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, através dos seguintes endereços: SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

11.3. As regras relacionadas à publicidade do Fundo e/ou da Classe, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, e Regulamento serão disponibilizados no Site do Fundo.

ANEXO AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO SAFRA ETF IBOVESPA EMPRESAS PRIVADAS FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS E CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA DO SAFRA ETF IBOVESPA EMPRESAS PRIVADAS FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, pertencente à categoria Fundo de Índice é constituída sob o regime aberto, com prazo de duração indeterminado, devendo ser liquidada quando houver o resgate de todas as cotas, observado o disposto no presente Anexo e no Regulamento.

1.2. A Classe não possui Subclasses e observará a Resolução CVM 175 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe.

1.3. A Classe se sujeita às regras de emissão e resgate previstas neste Anexo. As cotas serão admitidas para negociação em mercado de bolsa, administrado pela B3.

2. RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observado o disposto neste Anexo, ressaltando que as aplicações realizadas não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. A Classe destina-se a investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), sociedades seguradoras, ou quaisquer outros veículos de investimento, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor. Tais investidores devem ser legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe, aceitar todos os riscos inerentes ao investimento na Classe, e buscar retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da Classe e sua política de investimento.

3.2. Os Cotistas são responsáveis por garantir que seus investimentos estejam em conformidade com os limites estabelecidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo que a verificação desses limites não é responsabilidade da Administradora nem da Gestora, cabendo aos próprios Cotistas o controle e consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira

própria ou por meio de outros fundos.

3.3. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição descrita no item 3.1 acima relativamente aos potenciais investidores.

3.4. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, caberá ao próprio investidor não residente avaliar a adequação da aquisição das cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

4. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

4.1. O Índice pertence ao Provedor do Índice e tem por objetivo ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro excluindo as empresas estatais.

4.2. No Índice os ativos são ponderados pelo valor de mercado do free float (ativos que se encontram em circulação) da espécie pertencente à carteira, com limite de participação baseado na liquidez com participação máxima de 20% por empresa, e ser empresas que possuem controle privado, ou seja, empresas que não possuem controle estatal. Os pesos são redefinidos quadrimestralmente e determinados conforme metodologia aplicada pelo Provedor do Índice.

4.2.1 Os principais critérios de inclusão no índice são:

(i) Ativos do Ibovespa B3: os ativos que fazem parte da carteira do Índice Bovespa B3 e que se declaram como empresa com controle privado via formulário cadastral, farão parte da carteira do Ibovespa Empresas Privadas;

(ii) Os ativos do Ibovespa B3 Empresas Estatais serão selecionados da seguinte forma:

- a) Estar entre os ativos que, no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores, representem 85% (oitenta e cinco) em ordem decrescente de Índice de Negociabilidade (IN) que incluirá o universo de Ações/Units;
- b) Ter presença em pregão de 95% (noventa e cinco por cento) no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores;
- c) Ter participação em termos de volume financeiro maior ou igual a 0,1% (zero vírgula um por cento), no mercado a vista (lote-padrão), no período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores;
- d) Não ser classificado como Penny Stock (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da B3).

(iii) Um ativo que seja objeto de Oferta Pública realizada durante o período de vigência das 3 (três) carteiras anteriores ao rebalanceamento será elegível, mesmo sem estar listado todo o período, desde que:

- a) a Oferta Pública de distribuição de cotas tenha sido realizada antes do rebalanceamento imediatamente anterior;

- b) possua 95% (noventa e cinco por cento) de presença desde seu início de negociação;
- c) atenda cumulativamente aos critérios I, II e III.

4.2.2 Serão excluídos da carteira do Índice Bovespa B3 Empresas Privadas:

(i) Os ativos que deixarem de atender a qualquer um dos critérios de inclusão, conforme artigo 4.2.1.;

(ii) Estiverem entre os ativos que, em ordem decrescente de IN, estejam classificados acima dos 90% (noventa por cento) do total no período de vigência) das 3 (três) carteiras anteriores (ver “Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da B3”);

(iii) Os ativos que, durante a vigência da carteira, passem a ser listados em situação especial (ver Manual de Definições e Procedimentos dos Índices da B3), serão excluídos ao final de seu primeiro dia de negociação nesse enquadramento.

4.3. O Índice é reconstituído e rebalanceado quadrimestralmente na primeira (1ª) segunda-feira de janeiro, maio e setembro. (“Data de Rebalanceamento”)

4.4. A metodologia completa do cálculo do Índice está disponível e pode ser acessada pelos Cotistas no Site do Fundo e/ou no site do Provedor do Índice.

4.5. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição da Classe. Eventuais alterações na metodologia que venham a ser realizadas pelo Provedor do Índice serão objeto de atualização no Site do Fundo e/ou no site do Provedor do Índice.

4.6. O Provedor do Índice realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço, que também não terão quaisquer responsabilidades por assegurar a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

4.7. Caso o Provedor do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, observado que, caso o Provedor do Índice não o substitua por outro índice que contenha substancialmente o mesmo objetivo e metodologia, hipótese na qual este Regulamento e este Anexo poderão ser adequados ao índice substituto, a Administradora deverá necessariamente convocar uma Assembleia de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação, rescisão ou resolução do Contrato de Licença.

4.7.1. O Fundo, a Administradora e a Gestora não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

4.8. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto ao

Provedor do Índice e podem ser encontradas no Site do Fundo e/ou no site do Provedor do Índice, bem como em seus materiais de divulgação, não sendo o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços da Classe, responsável por qualquer incorreção das informações e/ou do Índice.

5. OBJETIVO DA CLASSE

5.1. A Classe tem por objetivo refletir as variações e rentabilidade, deduzida as taxas e despesas do Índice, por prazo indeterminado, observado o disposto na regulamentação em vigor.

5.2. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo e/ou a Classe ou descrição do Fundo e/ou da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.3. Os investimentos no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

6.1. A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido aplicado em: (i) ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) posição líquida em contratos futuros; e (iii) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

6.1.1. A Carteira da Classe poderá incluir (a) ações de companhias que sejam componentes do Índice, (b) Investimentos Autorizados; (f) dinheiro, observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação vigente.

6.1.2. Entende-se por Investimentos Autorizados, os seguintes ativos financeiros, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; (iii) cotas de fundo de investimento em renda fixa "Simples", "Curto Prazo" ou "Referenciado"; (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (v) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do artigo 41 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do artigo 41 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175; (vi) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice; e (vii) cotas de outros fundos de índice.

6.1.3. Na seleção dos ativos que compõem a Carteira, bem como em sua concentração, a Gestora observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites dispostos neste Anexo.

6.1.4. No período entre a divulgação oficial da primeira prévia da composição do Índice e 1 (um) mês após a Data de Rebalanceamento, a Gestora, a seu exclusivo critério e, tendo em vista o objetivo e a política de investimento, poderá efetuar o ajuste da composição da Carteira, devendo a mesma, nesse período, agir de forma a assegurar que a rentabilidade da Classe não se distancie da variação do Índice.

6.1.5. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como, o objetivo e a política de investimento, a Gestora poderá ajustar a composição da carteira sempre que a composição do Índice sofrer ajuste devido a distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

6.1.6. Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento (“Período de Rebalanceamento”), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir a Administradora a adotar determinados procedimentos, tais como (i) a suspensão das integralizações de cotas; e (ii) o resgate de cotas. A suspensão da integralização de cotas também deve ser objeto de fato relevante. Durante o período de suspensão da integralização de cotas, os resgates podem ser efetuados em função de fração ideal da carteira.

6.1.7. Durante o Período de Rebalanceamento, a Administradora poderá (i) aceitar, na integralização de cotas, ações de companhias que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, e (ii) entregar, no resgate de cotas, ações de companhias que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice.

6.1.8. Casos excepcionais de desenquadramento da Carteira serão justificados por escrito à CVM no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

6.1.9. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não pode exceder a 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido.

6.1.10. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.1.11. A Administradora, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela

administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas.

6.1.12. A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra no Site do Fundo e registrados em mercados organizados de bolsa ou balcão. Quando do término de tais contratos, a Administradora deverá divulgar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, fato relevante no Site do Fundo.

6.1.13. Os contratos futuros previstos no item (ii) da Cláusula 6.1 devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e contar com garantia de liquidação por entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro autorizada pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil para efetuar a compensação e liquidação das operações.

6.2. São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice: (i) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição; (ii) títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do artigo 2º do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175; e (iv) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

6.3. Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua Carteira, a Classe poderá deter outros ativos financeiros que não integram o Índice, desde que sejam Investimentos Autorizados.

6.4. A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis. Para fins do investimento em tais ativos, a Gestora realizará a gestão passiva para acompanhar a variação do Índice.

6.5. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

6.6. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações sejam exclusivamente destinadas à proteção da Carteira (hedge), ficando vedado realizar operações com derivativos que excedam o valor do Patrimônio Líquido, de forma a não gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de obrigação de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas para cobrir prejuízos da Classe.

6.7. É vedada a constituição de Classe: (i) alavancada; (ii) inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do Índice; ou (iii) sintética, que vise refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

6.8. Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à Carteira, devendo, para tanto, manifestar sua intenção a Administradora no prazo de 07 (sete) dias úteis da referida assembleia para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.

6.9. Os percentuais referentes à política de investimento da Classe deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe com, no máximo, 1 (um) Dia Útil de defasagem.

6.10. As Receitas recebidas não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em ativos financeiros que compõem o Índice ou outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.11. As negociações da Classe deverão obedecer às vedações aplicáveis às EFPC, RPPS e Seguradoras, conforme este Anexo. No entanto, a consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração é de inteira responsabilidade destes.

6.12. É vedado à Classe, no que couber: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 7; (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido da Classe ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo da Classe; (iv) realizar operações a descoberto; (v) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior, ressalvados os casos previstos neste Regulamento, admitidos pela regulamentação vigente ou expressamente admitidos ou autorizados pelo regulador competente; (vi) adquirir ativos e emissão de pessoas físicas, sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado, (vii) aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo (estados, distrito federal e municípios) figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e (viii) aplicar em títulos ou ativos financeiros emitidos por instituições financeiras controladas por entes federativos.

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

7.1. A Classe poderá realizar operações de empréstimo dos ativos financeiros que compõem a Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme o limite e as condições estabelecidas neste Anexo.

7.1.1. As Cotas referidas no caput devem estar depositadas em centrais depositárias de valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo ser convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para que o Cotista autorize, prévia e expressamente, a realização de operações dessa natureza.

7.1.2. As operações de empréstimo devem ter prazo determinado para a devolução dos ativos da Classe.

7.1.3. O valor total dos ativos financeiros emprestados pela Classe na forma deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.

7.1.4. Não devem ser emprestados mais de 100% (cem por cento) do montante de cada ativo financeiro detido pela Classe.

7.2. A Administradora deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, conforme abaixo definido, caso não haja ativos financeiros disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível reverter tais operações em tempo hábil.

7.2.1. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.

7.3. O Cotista pode exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à Carteira (“Representação Direta”), devendo, para tanto, manifestar sua intenção a Administradora com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis. Para fins de Representação Direta pelos Cotistas, a Administradora deverá providenciar o empréstimo gratuito aos Cotistas, isento de cobrança de taxa de aluguel, dos valores mobiliários necessários ao exercício do direito de voto, observada a regulamentação em vigor, promovendo a transferência dos mesmos junto à entidade responsável por sua custódia, mediante caução das cotas de sua propriedade, observado o disposto na regulamentação em vigor.

7.4. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da Carteira do Fundo. A suspensão da negociação das cotas no mercado secundário deve ser considerada fato relevante.

8. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. O investimento na Classe apresenta riscos para os investidores. Ainda que a Gestora mantenha o sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

8.2. Na eventualidade de quaisquer riscos afetarem o Patrimônio Líquido da Classe ou resultarem em depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da Carteira, a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer prestadores de serviços contratados, estarão isentos de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

8.3. Além dos fatores de riscos dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

I. Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, havendo, ainda, conforme o caso, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido Negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

II. Risco de Descolamento de Rentabilidade entre a Classe e o Índice. A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento está sujeita a uma série de limitações, tais como, taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira em razão de alterações na composição do Índice, dentre outros.

III. Emissão e Resgate. A emissão e o resgate de cotas da Classe somente poderão ser efetuados junto à Administradora por meio dos Agentes Autorizados em Lote(s) Mínimo(s) de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das cotas.

IV. A CVM e a B3 poderão suspender a negociação de cotas da Classe. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o Cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

V. Risco de Derivativos. A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

VI. Risco de erros, falhas, atrasos no fornecimento ou Disponibilização do Índice. Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, consequentemente, a liquidez e a rentabilidade das cotas.

VII. Risco do Provedor do Índice parar de administrar o Índice. O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe.

VIII. Risco referentes ao Índice. Embora o Índice seja projetado para representar mercados específicos, pode não abranger todos os casos de uso. Sua metodologia pode mudar sem aviso prévio, afetando sua utilidade para os usuários, que podem não ser informados dessas alterações. Além disso, o Provedor do Índice pode optar por interromper sua publicação, sem garantir uma alternativa adequada para todos os usuários. Devido à volatilidade dos mercados de ações, o Índice pode ser significativamente afetado por movimentos de mercado, influenciando seu uso e utilidade para os usuários. A liquidez variável dos mercados também pode afetar a disponibilidade e a qualidade dos dados usados para calcular o Índice, potencialmente resultando em resultados imprevisíveis.

IX. Licença de Uso dos Nomes e Marcas relacionados ao Índice. Foi firmado o Contrato de Licença para o uso da marca, pelo qual, o Provedor do Índice concedeu uma licença à Administradora, com a interveniência da Gestora, para o uso dos nomes e marcas relacionados ao Índice. O Contrato de Licença pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para determinar o tratamento do impacto dessa ocorrência. Para maiores informações sobre o Índice, acesse o Site do Fundo.

X. Os títulos emprestados da carteira podem não ser devolvidos. A Classe poderá realizar operações de empréstimo dos ativos financeiros que compõem a Carteira, na forma regulada pela CVM e conforme artigo 7 deste regulamento. Não é possível garantir a recuperação dos ativos emprestados. Isso pode afetar a composição da carteira, que pode não se alinhar com os valores mobiliários do Índice Teórico, prejudicando assim o valor patrimonial do Fundo, das cotas e os níveis de aderência.

XI. O risco associado ao fato de o Administrador, Gestor, Custodiante, Agente Autorizado e Distribuidor pertencerem ao mesmo grupo econômico. Mesmo que o Administrador, o Gestor,

o Distribuidor, o Agente Autorizado, e o Distribuidor, sejam empresas independentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico pode haver conflitos de interesse. Essa situação pode resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e seus Cotistas, apesar dos processos e procedimentos funcionarem corretamente.

XII. Risco de não existir liquidez nas negociações das cotas. Não é possível garantir que haverá um mercado líquido para a negociação das cotas da Classe, e os níveis reais de preços ou os tamanhos dos lotes negociados não podem ser previstos.

8.4. Ao ingressar na Classe, o Cotista deve atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e (ii) tem ciência: (a) dos Fatores de Risco relativos à Classe; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe; (c) de que a concessão de registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e/ou Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços; e (d) conforme o caso, de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

9. TAXAS E REMUNERAÇÕES

9.1. Pelos serviços de administração e gestão, a Classe pagará uma taxa global¹ de 0,50% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido, conforme a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos seguintes moldes:

¹ Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição, se aplicável.

Taxa de Administração: 0,2175% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, a Classe pagará ao Administrador uma Taxa de Administração e será paga na forma indicada no item 9.3, e

Taxa de Gestão: 0,2825% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão e será paga na forma indicada no item 9.3 abaixo.

Taxa Máxima de Distribuição: não aplicável.

9.1.1. É vedado à CLASSE aplicar em fundos/classes/subclasses que cobrem taxas de administração, gestão, distribuição e/ou de performance. A taxa global prevista acima representa a taxa mínima e a taxa máxima da CLASSE, compreendendo a taxa global dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

9.2. A Taxa de Gestão e a Taxa de Administração serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

9.3. A Taxa de Gestão e a Taxa de Administração serão pagas mensalmente à Administradora e a Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

9.4. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa Global.

9.5. A Taxa Máxima de Custódia paga ao Custodiante será de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual já está englobada na Taxa de Administração.

9.6. A Classe não cobrará Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, sendo vedada a cobrança de Taxa de Performance.

9.7. Conforme estabelecido no Contrato de Licença, o Provedor do Índice fará jus ao recebimento de uma remuneração ao ano, calculada com base no valor médio diário do Patrimônio Líquido da Classe como contrapartida ao uso do Índice, que constituirá encargo, nos termos da Resolução CVM 175.

9.8. O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das cotas em circulação, devidamente reunidos em Assembleia de Cotistas. A Administradora poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas, desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

10. DAS COTAS, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES

10.1. O patrimônio da Classe é representado pelas cotas. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

10.1.1. As cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

10.2. A condição de Cotista é caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas. A identificação de cada Cotista e o número de cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela

B3, conforme aplicável.

10.2.1. O Fundo aderiu ao Regulamento da B3, que tem como objetivo regulamentar a prestação de serviços pela B3 de custódia de Ativos Financeiros e outros instrumentos financeiros (“Ativos Negociáveis”), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O serviço de custódia da B3 é operacionalizado, de acordo com a legislação em vigor, pela transferência da titularidade dos Ativos Negociáveis que estão registrados em nome do investidor original para a B3. Assim, a B3 passa a ser considerada proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que isso implique em uma transferência total de sua propriedade. Para que as cotas possam ser negociadas na B3, o investidor precisa entender que essas cotas serão registradas pelo escriturador em nome da B3, que atuará como proprietária fiduciária. Contudo, a B3 se compromete a disponibilizar ao escriturador, sempre que solicitado, as informações referentes à titularidade das cotas que estiverem sob sua custódia.

10.3. O Patrimônio Líquido da Classe será divulgado todo Dia Útil à B3, após o fechamento do mercado local, com base nos valores dos ativos da Carteira, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento, observadas as disposições abaixo.

10.3.1. A apuração do valor dos ativos da Classe, para efeito de cálculo do valor da Cota utilizada nas aplicações e resgates, será feita diariamente pela Administradora, ou terceiros por ela contratados.

10.4. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas deve ser utilizado o Valor Patrimonial das Cotas, apurado no encerramento do Dia Útil da data da solicitação.

10.5. As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 175 ou de outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário de bolsa, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online da B3.

10.5.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado à Administradora e mediante a entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado.

10.5.2. O(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente

Autorizado à Administradora e mediante a entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe.

10.5.3. Na integralização de cotas é facultado à Administradora aceitar que mais de 1 (um) investidor entregue, simultaneamente, carteiras de ativos que, em conjunto, enquadrem-se na proporção estabelecida na Carteira pela Gestora, devendo, nesse caso, o número de cotas que cabe a cada investidor ser calculado de maneira proporcional ao valor de mercado das carteiras entregues.

10.6. As Ordens de Integralização da Classe somente serão aceitas em Dias Úteis até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão processadas no mesmo dia e liquidadas em 2 (dois) dias úteis, desde que observadas as regras previstas neste Anexo (“Prazo de Liquidação de Integralização”).

10.7. As Ordens de Resgate somente serão aceitas em Dias Úteis até o respectivo Horário de Corte para Ordens, devendo ser processadas no mesmo dia e liquidadas em até 2 (dois) Dias Úteis, desde que observadas as regras previstas neste Anexo (“Prazo de Liquidação de Resgate”). Não existe carência para solicitação de resgate.

10.8. As Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio da: (a) solicitação de resgate de Lote(s) Mínimo(s) de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte; ou (b) declaração de isenção, conforme a condição tributária do Cotista em até 3 (três) horas antes do fechamento do pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

10.9. As Ordens de Integralização e as Ordens de Resgate recebidas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora.

10.10. O Valor Mínimo de Integralização e Valor Mínimo de Resgate, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta pelos ativos integrantes da Cesta e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega do Valor Mínimo com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no artigo 33, parágrafo único do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, o Valor Mínimo de Resgate será entregue ao Cotista em 2 (dois) Dias Úteis, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista neste Anexo.

10.11. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e/ou de uma Ordem de Resgate será divulgado no Site do Fundo após o encerramento do pregão da B3 e antes da abertura da B3 para operações do próximo Dia Útil. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

10.11.1. As alterações na Composição da Cesta devem ser divulgadas ao mercado, em condições atualizadas e detalhadas de integralização e resgate de cotas, compreendendo limites mínimo e máximos de investimento ou desinvestimento, bem como, valores mínimos para permanência na Classe, na forma do inciso VIII do artigo 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, antes da abertura da negociação de cotas, sendo vedadas alterações durante o horário de negociação.

10.12. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate para a Administradora via sistema fornecido pela B3, através dos canais de comunicação entre Agente Autorizado e Administradora, sendo certo que a ordem não será considerada aceita até que a Administradora tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

10.12.1. Independentemente da aceitação pela Administradora de determinada Ordem de Integralização, caso o(s) Valor(es) Mínimo(s) de Integralização para a efetivação, mediante a entrega de uma ou mais Cestas à Classe pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega do Valor Mínimo, a Ordem de Integralização não será liquidada pela Administradora, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

10.13. O Ajuste de Integralização e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Os referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

10.14. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou do Ajuste de Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo Fundo ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo Fundo no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

10.15. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste) serão convertidos em benefício da Classe.

10.16. Qualquer Cotista que solicite um Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros de Cotista à Administradora pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso a Administradora não receba tais Registros de Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

10.17. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordem de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente no Site do Fundo antes da abertura do pregão da B3; (ii) observará a composição descrita na definição de “Cesta” prevista no item 2.2 do Regulamento do Fundo; (iii) poderá compreender Direitos sobre Ativos Financeiros.

10.18. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Anexo, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos resgates, as cotas que serão canceladas, para fins de entrega do(s) Valor(es) Mínimo(s) de Resgate aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem de Resgate pela Administradora.

10.19. O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por: a) ativos financeiros que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; e c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice.

10.19.1. No processo de integralização ou resgate de cotas, podem ser acrescidos, aos ativos financeiros referenciados acima, os Direitos sobre Ativos Financeiros eventualmente existentes na carteira no momento do pedido da integralização ou do resgate.

10.20. As integralizações de cotas da Classe poderão ser suspensas, a critério da Administradora, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

10.21. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante a Taxa de Integralização e Resgate B3. No caso de tal cobrança, a referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados

10.22. As solicitações de Ordens de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou Cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas ao cadastro de clientes e à prevenção de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.23. A Classe estará fechada para fins de solicitação, conversão e liquidações de Ordens de Integralização e de Resgate nos dias em que não forem Dias Úteis.

10.24. Observada a dinâmica do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o

investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

10.25. A integralização e o resgate de Lote(s) Mínimo(s) de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente, no Prazo de Liquidação de Integralização e no Prazo de Liquidação de Resgate. Qualquer alteração por parte da B3 que inviabilizem temporária ou definitivamente o Prazo de Liquidação de Integralização e o Prazo de Liquidação de Resgate, será prontamente divulgada no Site do Fundo.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO

11.1. As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3, e poderão ser compradas ou vendidas por meio de qualquer Corretora credenciada e autorizada pela B3. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da CVM.

11.2. A Gestora não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as cotas da Classe.

11.3. As cotas poderão ser negociadas pela Administradora, Gestora e/ou Pessoas Ligadas, sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.

12. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.1. Em casos excepcionais de desenquadramento e a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá ser realizada a amortização de cotas, mediante o pagamento em moeda corrente nacional a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas, sendo certo que eventuais pagamentos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.2. A Administradora somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da Classe mostre-se superior à performance do Índice.

13. DO RESGATE COMPULSÓRIO DAS COTAS

13.1. Será permitido o resgate compulsório das cotas, a critério da Gestora, quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. O resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe.

14. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

14.1. A Gestora possui diversas estratégias para evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez. A Gestora poderá adotar mecanismos de gerenciamento de liquidez de maneira isolada ou combinada, conforme estabelecido pela regulamentação em vigor e na sua política interna.

14.2. Em situações excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, a Gestora poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates. Nesse caso, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulamentação. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

14.2.1. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar as possibilidades a serem adotadas, conforme previstas na regulamentação em vigor. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

14.3. É facultado à Administradora suspender a integralização de cotas sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no artigo 20 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

15.1. A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) a Administradora tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista (“Patrimônio Líquido Negativo”)

15.1.1. Caso a Administradora verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deve imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo a Gestora; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão. E, em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o gestor, nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação, observado o disposto na Resolução CVM 175.

15.2. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido Negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

15.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, se houver, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

15.4. Os efeitos da insolvência somente serão aplicáveis em relação a Classe a que se atribui as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

16.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 5.10 do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as matérias previstas na regulamentação em vigor; (ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstas no Regulamento ou neste Anexo; (iii) aumento da Taxa de Custódia, Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, a criação ou aumento da taxa de ingresso ou de saída; (iv) alterações no Contrato de Licença, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe; (v) mudança no Site do Fundo; (vi) aprovação de contas da Classe; (vii) mudança no objetivo e política de investimento da Classe; (viii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175, e (ix) outras alterações neste Anexo que não sejam resultado de decisões relativas a Assembleia Geral.

16.2. Os procedimentos para convocação e realização da Assembleia Especial observarão as disposições referentes à Assembleia Geral, conforme Cláusula 5 do Regulamento.

16.3. A Assembleia Especial também deverá ser convocada pela Administradora e a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

16.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos acima deverá ser divulgada imediatamente no Site do Fundo, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto, a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

16.3.2. A ordem do dia da Assembleia Especial convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 16.3 acima deverá compreender os seguintes itens:

(i) explicações, por parte da Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Site do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Especial e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

(ii) deliberação sobre a liquidação ou não da Classe ou substituição ou não da Administradora ou Gestora, ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso.

16.3.3. É facultado ao Cotista detentor de cotas cujo valor seja inferior ao do Lote Mínimo de Cotas exigir o resgate em dinheiro em caso de liquidação da Classe.

16.3.4. A Assembleia Especial convocada devido às condições previstas no item 16.3 deverá ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção da Gestora, e de 90 (noventa) dias, caso a Assembleia Especial anterior tenha decidido por sua substituição.

16.4. As demonstrações contábeis da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos ativos, aos Cotistas, além das respectivas

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

17.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

17.3. A Classe tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas da Administradora.

17.3.1. As demonstrações contábeis da Classe, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

17.3.2. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis da Classe devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora.

17.3.3. Não obstante o disposto, sempre que requisitado por Cotistas ou potenciais investidores, a Administradora deverá deixar à disposição de tais Cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras da Classe, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos 2 (dois) anos em que a Classe esteve em operação.

17.3.4. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora no Site do Fundo. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

17.4. Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito da Classe das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção da Administradora; (ii) por mensagem de correio eletrônico; ou (iii) por telefone. As informações para contato com a Administradora estão divulgadas no Site do Fundo.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos Cotistas, bem como a formalização da Administradora e da Gestora acerca do encerramento da Classe.

18.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

18.3. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe deverá observar o disposto na regulamentação em vigor.

"B3" e o Índice são marcas de serviço. O Provedor do Índice licenciou o seu uso para a Administradora e/ou Gestora. Os produtos financeiros aqui mencionados não são patrocinados, endossados, vendidos ou promovidos pelo Provedor do Índice. O Provedor do Índice não faz nenhuma representação ou garantia, expressa ou implícita, aos proprietários ou contrapartes dos produtos financeiros ou a qualquer aconselhamento de investir em valores mobiliários em geral. A única relação do Provedor do Índice com a Administradora e/ou Gestora é o licenciamento de certas marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço e do Índice, que são determinados, compostos e calculados pelo Provedor do Índice. O Provedor do Índice não tem a obrigação de levar em consideração as necessidades da Administradora, da Gestora, do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas na determinação, composição ou cálculo do Índice. O Provedor do Índice não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade com a administração, marketing ou negociação do Fundo e/ou da Classe.

O Provedor do Índice não garante a precisão e/ou a integridade do Índice ou quaisquer dados relacionados a ele e não se responsabiliza por quaisquer erros, omissões ou interrupções. O Provedor do Índice não faz nenhuma garantia, expressa ou implícita, quanto aos resultados a serem obtidos pela Gestora, Cotistas ou de qualquer outra pessoa ou entidade do uso do Índice ou de quaisquer dados relacionados a eles. O Provedor do Índice não faz garantias expressas ou implícitas e se isenta expressamente de todas as garantias de comercialização ou aptidão para um propósito ou uso específico em relação ao Índice ou a quaisquer dados relacionados a ele. Sem limitar nenhum dos anteriores, na extensão máxima permitida por lei, o Provedor do Índice, seus licenciadores e seus respectivos funcionários, contratados, agentes, fornecedores e vendedores não terão nenhuma responsabilidade por qualquer lesão ou danos, sejam diretos, indiretos, consequentes, incidentais, punitivos ou de outra forma, surgindo em conexão com o Fundo, Classe ou Índice ou quaisquer dados ou valores relacionados a ele – seja decorrente de sua negligência ou de outra forma, mesmo se notificada de tal possibilidade.

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA
Administradora Fiduciária

SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestora de Recursos